

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 32 DETRAN/ES,
DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Apoio de Validação de processos de veículos (GAV) do DETRAN/ES e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o serviço de validação documental dos processos de veículos no âmbito do DETRAN/ES;

CONSIDERANDO a atividades estabelecida na Instrução de Serviço N nº 31 de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o elevado número de processos de veículos no DETRAN/ES e a necessidade de atendimento célere dos mesmos;

CONSIDERANDO a vigência da LC 1081/2024, que reestruturou a Política de Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a regulamentação do DETRAN/ES da LC 1081/2024, conforme Plano de Implementação e Edital publicados em sua página oficial <https://detrان.es.gov.br/teletrabalho-2>.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Apoio de Validação de processos de veículos (GAV), vinculado hierarquicamente à Gerência de Veículos - GV.

Parágrafo único. O corpo técnico dos membros do GAV será formado preferencialmente por servidores efetivos lotados na Gerência de Veículos e/ou setores subordinados.

Art. 2º Compete ao GAV:

- I. Realizar a validação de processos de veículos no âmbito da Gerência de Veículos;
- II. Auxiliar a GV na realização de testes de novos procedimentos sistêmicos antes que estes sejam colocados em produção;
- III. Identificar possíveis erros cometidos na abertura dos processos, de modo a subsidiar a GV na tomada de decisão;
- IV. Subsidiar a GV na revisão e adequação de normas sobre os processos;
- V. Demais atividades correlatas.

Art. 3º O corpo técnico do GAV será composto pelos seguintes servidores:

- I. Ivanildo Coitinho Santana (GV)
- II. Derly Teixeira de Araujo (GV)
- III. Willian Rezende Vimercati (GV)

Art. 4º Os membros do GAV poderão atuar em regime de teletrabalho contínuo, devendo remeter à sua respectiva chefia imediata relatório mensal de produtividade.

§1º Os servidores que tiverem interesse em atuar em regime de teletrabalho contínuo deverão apresentar requerimento nos moldes do Edital constante no site do DETRAN/ES (<https://detran.es.gov.br/teletrabalho-2>) para o regime híbrido, marcando a opção "contínuo".

§2º Serão aplicadas as mesmas regras do regime híbrido para a concessão do regime contínuo, no que couber, mediante justificativa formal e individualizada de interesse público e desde que expressamente autorizado pela Diretoria Geral, conforme Art. 17 da LC 1081/24.

§ 3º A exclusão do servidor do presente Grupo implicará no encerramento automático do teletrabalho contínuo, devendo o servidor retornar ao regime híbrido se já houver sido deferido ou presencial, conforme o caso.

§4º Os servidores do GAV, sempre que convocados pela GV, deverão participar de treinamentos e reuniões vinculadas a sua área de atuação, online ou presencialmente conforme cada caso.

§5º Cabe à GV providenciar a capacitação, normatizar e atualizar as regras de negócio e disponibilizar ferramentas e acessos sistêmicos para que os servidores lotados no GAV possam realizar suas funções.

§6º Todos os servidores lotados no GAV deverão auxiliar nos treinamentos dos demais servidores do grupo, conforme suas experiências anteriores de atuação junto ao DETRAN/ES.

Art.5º Cabe à GV normatizar através de Comunicação Interna (CI), o funcionamento interno do grupo e a produtividade dos servidores, de acordo com a necessidade administrativa do órgão.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1390585